



AUTÓGRAFO DE LEI nº 2410 de 11 de setembro de 2001.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar os lotes que especifica e dá outras providências.”

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar **os lotes de terreno nº 04 e 05 da quadra 01**, situados na Zona Urbana desta cidade no loteamento denominado **VILA ESPERANÇA**, de propriedade do Município de Luziânia, a seguir descritos: “**Lote 04, da quadra 01**, com a área de 250,00 m², confrontando pela frente para a Rua JK, com 10,00 metros; pelo fundo com o lote 34, com 10,00 metros; pelo lado direito com o lote 05, com 25,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 03, com 25,00 metros. **Lote 05, da quadra 01**, com a área de 250,00 m², confrontando pela frente para a Rua JK, com 10,00 metros; pelo fundo com o lote 33, com 10,00 metros; pelo lado direito com o lote 06, com 25,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 04, com 25,00 metros.” Pelo lote nº 20 da quadra 24, do loteamento denominado Setor Norte, neste Município, de propriedade da Sra. **SÔNIA APARECIDA MEIRELES**, a seguir descrito: **Lote nº 20 da Quadra 24**, com a área de 775,00 m², frente com a Rua 20, com 27,00 metros mais um chanfro sem dimensão determinada na planta; fundo com o lote 19, com 13,00 metros; pelo lado direito com o lote 21, com 35,00 metros e pelo lado esquerdo com uma Rua sem denominação, 35,40 metros.”

Art. 2º. Após cumpridas as formalidades legais, os imóveis descritos no artigo anterior, serão permutados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de setembro de 2001.


MARCOS ANTONIO DA CUNHA - Presidente


GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - 1º Secretário


ESPEDITO LOIOLA COUTINHO - 2º Secretário.